

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1.882/2019

Suspende o servidor **MARCOS VINICIUS DE SOUZA PEDRO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 476 de 15 de março de 2019, que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 2979/2019;

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Processante que decidiu pela suspensão do Servidor, consoante o previsto no artigo 138, inciso II e no art. 141, "caput" da Lei Complementar nº 018/1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama;

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal da Procuradoria de Assuntos Jurídicos e Decisão Administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o servidor público **MARCOS VINICIUS DE SOUZA PEDRO**, matrícula nº 997101, nomeado em 12.12.2014 no cargo de carreira de Gari Coletor, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, portador da Cédula de Identidade R.G nº 12.360.431-8 - SSP-PR e CPF nº 081.529.419-05, por 30 (trinta) dias, conforme o disposto no Relatório da Comissão Especial do Processo Administrativo Disciplinar nº 2979/2019, instaurado pela portaria nº 476/2019, e, artigo 138, inciso II e art. 141, caput, da Lei Complementar nº 018/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Umuarama, no período de 16.09.2019 a 15.10.2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de setembro de 2019.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO
DE 19 de Setembro de 1919
DE Nº 11.663
UBUARAMA 19 de Setembro de 1919
Kamila
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

Resumo da Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2019/03/2979

PORTARIA Nº. 476/2019

OBJETO: apurar condutas, **MARCOS** Vinicius de Souza Pedro.

DISPOSIÇÃO FINAL: **SUSPENSÃO** do servidor público **MARCOS VINICIUS DE SOUZA PEDRO**, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com prejuízo dos salários, com base nos Artigos 138, inciso II, 141, "caput", ambos, da Lei Complementar nº. 018/1992.

DATA: 21/08/2019.

Umuarama, 21 de agosto de 2019.